

RESOLUÇÃO COTEA nº 01/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Estabelece normas e princípios do funcionamento do Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Teatro e revoga a Resolução COTEA n. 001/2013, de 12 de março de 2013.

O Colegiado do Curso de Teatro do Departamento de Artes da Cena da UFSJ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o PPC do curso de Licenciatura em Teatro, o aluno de Licenciatura deverá cursar, no mínimo, 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado, conforme a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015.

§1º O licenciando só pode se matricular em qualquer unidade de Estágio após ter concluído as 990 horas do Eixo de Estudos iniciais e ter cumprido no mínimo 132 horas de disciplinas do bloco TPET.

§2º Estágio é, sobretudo uma atividade prática de intensa aprendizagem em que o aluno trava conhecimento in loco com a real situação de trabalho do professor de Teatro, e, portanto, deve ser compreendido como um espaço de efetiva aproximação e integração do aluno com a realidade educacional.

§3º Serão consideradas como atividades de estágio a observação e regência de aulas de arte, preferencialmente de teatro, realizadas nas escolas de Educação Básica.

§4º O Estágio está estruturado em quatro módulos de 100 horas, cada um, os quais correspondem às unidades curriculares referidas no inciso I deste parágrafo.

I - O Estágio Curricular conta com quatro Unidades Curriculares: TEE: Estágio Supervisionado I; TEE: Estágio Supervisionado II; TEE: Estágio

Supervisionado III e TEE: Estágio Supervisionado IV. Não há necessidade de cursar os estágios nessa ordem.

II - O licenciando, para cursar cada unidade curricular mencionadas acima, deverá se matricular, a cada vez, em uma das seguintes disciplinas correquisito, cada uma com carga horária de 66 horas (72 horas-aula):

- TPET: Pedagogia do Teatro: espaços formais;
- PCC: Laboratório de Montagem Teatral: Teatro na Escola;
- TPET: Pedagogia do Teatro: espaços não formais;
- PCC: Laboratório de Montagem Teatral: Teatro na Comunidade.

III - As disciplinas correquisito servirão de apoio teórico-prático para a reflexão sobre as possibilidades de trabalho do professor de teatro, o que enriquecerá a elaboração, execução e avaliação dos projetos de estágio.

Art. 2º O estágio será realizado mediante encontros de orientação individual ou em grupo, agendados entre o professor responsável e os respectivos estagiários. Nesses encontros, estão previstos a definição do campo de estágio, a elaboração do projeto de estágio, a organização da documentação necessária, conforme se encontra na página eletrônica <https://www.ufsj.edu.br/sesta/>, a discussão do estágio ao longo de sua execução pelo(s) estagiário(s), o acompanhamento da escrita do relatório de estágio, que deverá ser apresentado ao professor responsável ao final do estágio, de acordo com critérios estabelecidos pelo professor responsável.

Art. 3º O licenciando deverá cumprir pelo menos 32 horas de estágio em campo, a cada unidade curricular de estágio cursada. Essa carga horária será comprovada mediante documento de atividades devidamente assinada pelo profissional que acompanhar o estudante no campo de estágio.

Parágrafo Único. Apenas o aluno matriculado nas unidades curriculares de Estágio Supervisionado e respectivas disciplinas correquisito, e cumprindo as exigências estabelecidas nesta resolução, será considerado estagiário.

Art. 4º Os estágios podem ser vinculados a projetos de ensino, pesquisa e de extensão de professores da UFSJ em geral, contanto que se constate o efetivo exercício da docência em teatro pelo licenciando participante desses projetos.

§1º O licenciando que estiver atuando profissionalmente como professor poderá ter a carga horária reduzida em cinquenta por cento, de acordo com a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Art. 5º A função primeira do Estágio é a de orientar e definir, para o profissional em formação, a relação direta com o contexto educacional e o respectivo público-alvo do processo ensino-aprendizagem.

§1º Nessa circunstância o Curso de Graduação de Licenciatura em Teatro busca consolidar o perfil do profissional numa perspectiva crítica que envolva a percepção da necessidade da pesquisa, do planejamento e da consciência de sua prática pedagógica, estabelecendo um diálogo vivo com as teorias e tendências didático-pedagógicas, sendo que:

I - O período do Estágio deve ser um espaço por excelência de reflexão sobre as especificidades do contexto histórico e sociocultural onde a atividade está sendo desenvolvida;

II - O aluno deve, no final do estágio, apresentar competências necessárias à atividade docente, tais como autonomia, domínio dos conteúdos oferecidos, capacidade crítica e criativa de propor soluções e alternativas aos problemas encontrados, responsabilidade, ética e exercício da cidadania;

Art. 6º Cabe ao professor responsável pela Unidade Curricular Estágio Supervisionado deliberar sobre propostas e projetos de estágio supervisionado em espaços formais e não formais elaborados pelos respectivos estagiários, observando se estão em consonância com os princípios e atividades previstos nesta Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso resolver os casos omissos e especiais não previstos nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado dos Cursos de Graduação em Teatro da UFSJ

São João del-Rei, 18 de fevereiro de 2019.